DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3393/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18319/2013
PROTOCOLO	:	1457943
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SILAS JOSE DA SILVA – SARA LORENA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	TAVARES & SOARES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1.800 (UM MIL E OITOCENTAS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	74399,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2013 (peça 18 – fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentas) cestas básicas alimentícias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 100 (cem) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 3).

O valor pactuado é estimado em R$ 74.399,00 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 18 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2013 e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 165/2014 (peça 22 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6393/2014 (peça 23 – fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2013, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da presente contratação é a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentas) cestas básicas alimentícias, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 22 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 073/2013** e da formalização do **Contrato**

> **Administrativo nº 151/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara – MS** (CNPJ nº 15.452.981/0001-85) e a empresa **Tavares & Soares Ltda** (CNPJ nº 00.641.325/0001-53) nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 – fl. 2), *in verbis:*

> Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.
>
> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, § 3º, incisos IV, alínea "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 073/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2013 (peça 18 – fls. 1/5), celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 15.452.981/0001-85, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua Titular, Senhora Sara Lorena Silva, CPF/MF nº 165.321.628-09,como contratante, e, de outro lado, a Empresa Tavares & Soares Ltda., CNPJ/MF nº 00.641.325/0001-53, por seu Representante, Senhor Marcos Flávio Tavares Soares, CPF/MF nº 489.994.741-00 como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator